

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019**Processo n.º 0035/2019****Contrato ADM n.º 032/2019****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

IBROWSE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.877.566/0001-21, com sede na Avenida Carlos Gomes, 1155/302, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre (RS), representada neste ato por sua procuradora, Senhora Caroline Bordin da Silva, brasileira, casada, tecnóloga em comunicação institucional, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º 1073293886, inscrito no CPF/MF sob n.º 819.210.390-00, residente e domiciliado na Av. Tulio de Rose, 330/501 – Bairro Jardim Europa, Porto Alegre (RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 005/2019, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação (Gestão de Banco de Dados, Arquitetura de Software e DevOps e Qualidade de Software), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O serviço é constituído pelos itens abaixo listados, de acordo com o quantitativo de UST (Unidade de Serviço Técnico) relacionados e abrangerá todos os itens abaixo listados e especificados, os quais compõem um lote único.

Serviço		UST	
		Fixo (anual)	Variável (anual)
A	Gestão de Banco de Dados	2.040	480
B	Arquitetura de Software e DevOps	1944	576
C	Qualidade de Software	0	1.548
Total por tipo de UST		3.984	2.604
Total Geral de UST			6.588

2.2. Os serviços contemplam a execução das seguintes atividades e objetivos:

2.2.1. **Serviços em Gestão de Banco de Dados, com o objetivo de:**

2.2.1.1. Apoiar a execução dos processos de desenvolvimento dos sistemas utilizados pelo BADESUL;

2.2.1.2. Apoiar a equipe de desenvolvimento de software na concepção e desenvolvimento de aplicações;

2.2.1.3. Executar e suportar processos de instalação, configuração e atualização de versões (patches e releases) de Banco de Dados seguindo padrões definidos pelo Badesul;

2.2.1.4. Especificar, configurar, implementar e acompanhar planos de backup, cópias e restaurações de Banco de Dados;

2.2.1.5. Gerenciar e monitorar ambiente de Bancos de Dados utilizados pelo BADESUL e otimizar a sua performance pró-ativamente, sob supervisão do BADESUL;

2.2.1.6. Monitorar e gerenciar a segurança dos Bancos de dados utilizados pelo BADESUL;

2.2.1.7. Revisar e executar scripts de Banco de Dados;

2.2.1.8. Elaborar, revisar e escrever T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados;

2.2.1.9. Identificar e resolver problemas de integridade, performance, deadlocking e replicação no Banco de Dados;

2.2.1.10. Acompanhamento da execução de jobs diários, relatando problemas;

2.2.1.11. Revisar o modelo de dados dos projetos de sistemas, propondo otimizações e padrões;

2.2.1.12. Auxiliar na elaboração e execução de padrões, seguindo orientações do Badesul;

2.2.1.13. Suportar o desenvolvimento de projetos de BI no SQL Server.

2.2.2. **Serviços em Arquitetura de Software e DevOps, com o objetivo de:**

2.2.2.1. Apoiar a execução dos processos de desenvolvimento dos sistemas utilizados pelo BADESUL;

2.2.2.2. Apoiar a equipe de desenvolvimento de software na concepção e desenvolvimento de aplicações;



2.2.2.3. Apoiar à gerência de configuração (controle de versão de fontes, versões de aplicativos, automatização de atividades de desenvolvimento e implantações);

2.2.2.4. Auxiliar na gerência do controle de versão dos códigos e documentos técnicos dos sistemas do BADESUL;

2.2.2.5. Revisar roteiros de implantação;

2.2.2.6. Implantar os Sistemas de Informação nos diversos ambientes do BADESUL conforme solicitação, orientação e supervisão do BADESUL;

2.2.2.7. Revisar, sugerir e implementar melhorias no processo de desenvolvimento de sistemas com foco na integração contínua e automatização das atividades;

2.2.2.8. Documentar procedimentos técnicos realizados e, quando necessário, elaborar manuais de utilização.

2.2.2.9. Realizar revisão de código gerado por equipes terceiras;

2.2.2.10. Definir e verificar padrões de codificação e arquitetura nos códigos gerados;

2.2.2.11. Revisar documentos técnicos gerados durante o processo de desenvolvimento de sistemas;

2.2.2.12. Assessorar a equipe do BADESUL na definição e execução de padrões de arquitetura e soluções para os sistemas do BADESUL, seguindo melhores práticas de mercado;

2.2.2.13. Revisar, sugerir e implantar soluções de uso de componentes, frameworks e bibliotecas para o desenvolvimento dos sistemas do BADESUL;

2.2.2.14. Participar ativamente de reuniões de decisão técnica de soluções de sistemas, analisando criticamente as soluções e propondo melhorias;

2.2.2.15. Realizar intervenções nos códigos dos sistemas do BADESUL, podendo alterá-lo para melhor atendimento dos requisitos de negócio e boas práticas.

2.2.3. **Serviços em Qualidade de Software, com o objetivo de:**

2.2.3.1. Apoiar a avaliação, especificação, definição, execução, acompanhamento, controle e otimização do processo de desenvolvimento de sistemas internos do BADESUL, visando a sua correta adoção, otimização e melhoria contínua;

2.2.3.2. Apoiar, avaliar e sugerir o uso de ferramentas para suportar o processo de desenvolvimento de sistemas internos do BADESUL conforme solicitação, orientação e supervisão do BADESUL;



2.2.3.3. Revisar, avaliar e otimizar os artefatos gerados durante os projetos de sistemas internos do BADESUL conforme solicitação, orientação e supervisão do BADESUL;

2.2.3.4. Revisar, avaliar e definir padrões para o desenvolvimento dos sistemas internos do BADESUL conforme solicitação, orientação e supervisão do BADESUL;

2.2.3.5. Apoiar atividades de verificação e validação no processo de desenvolvimento dos sistemas internos do BADESUL;

2.2.3.6. Definir, acompanhar, coletar e apresentar métricas do processo de desenvolvimento de sistemas e do produto gerado conforme solicitação, orientação e supervisão do BADESUL.

2.3. As USTs deverão ser executadas por profissionais que atendam aos requisitos especificados neste Termo de Referência.

2.4. A previsão de consumo de UST considera ainda o aspecto temporalidade:

2.4.1. UST de caráter fixo: serão executadas mensalmente, de forma contínua, visando o atendimento das demandas de rotina;

2.4.2. UST de caráter variável: serão executadas sob demanda, com escopo definido, estimativas realizadas pela contratante e aprovadas pelo BADESUL.

2.5. A demanda mínima anual de consumo de UST corresponde à soma de todas as UST relacionadas como de caráter Fixo. Adicionalmente, à medida que a necessidade surgir, o BADESUL poderá demandar a execução das UST relacionadas como de caráter variável.

2.6. O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço contratado é de responsabilidade exclusiva da licitante contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos, observadas as exigências constantes deste Termo de Referência.

2.7. A licitante contratada obrigar-se-á a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o disposto nas OS.

2.8. As atividades e produtos elencados neste item são meramente exemplificativos, visto que poderão ser agregados de acordo com a necessidade do BADESUL, contudo sempre seguirão as mesmas regras e critérios estabelecidos para os demais.



2.9. Considerando-se que o levantamento do quantitativo supra baseou-se no planejamento anual de atividades da Superintendência de Tecnologia de Informação e que tal planejamento está suscetível a modificações no decorrer do tempo, poderá haver mudanças (para mais) no quantitativo, bem como inclusão/alterações nos perfis e experiência previstos inicialmente. Estas alterações serão negociadas com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário .

CLÁUSULA 4ª.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

4.1.1. Devem estar alinhados com os padrões e procedimentos descritos no processo de Prestação de Serviços de Sistemas do BADESUL, apresentado no Anexo “Processo de Prestação de Serviços de Sistemas”, parte integrante deste Edital.

4.1.2. O BADESUL reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de seus processos, sempre que julgar necessário, bem como proceder a ajustes em seus processos, sendo a CONTRATADA notificada.

4.1.3. Sempre que houver alterações no processo, os serviços solicitados, subsequentes à alteração, deverão adotar o novo padrão.

4.1.4. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando o mesmo obrigado a utilizar o total de Unidades de Serviço Técnico (UST) variáveis estimadas.

4.1.5. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá considerar os recursos operacionais de infraestrutura e software apresentados no Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”.

4.1.6. Todas as atividades e as horas realizadas pela CONTRATADA deverão ser registradas no sistema de gestão de demandas do Badesul (Redmine), para fins de gestão.

4.1.7. A forma de registro e controle das atividades poderá ser alterada conforme interesses e necessidades do BADESUL.



4.1.8. Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.

4.1.9. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços.

4.1.10. O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.

4.1.11. No caso de ocorrer alteração do Anexo “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software”, os custos de adequação do ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA serão considerados visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.1.12. A execução dos serviços deverá ser realizada, preferencialmente, em ambiente físico da CONTRATADA, mas poderá ser realizada em ambiente físico do BADESUL, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.

4.1.13. Quando executados nas dependências do BADESUL:

4.1.13.1. Os serviços serão executados na Rua General Andrade Neves, nº 175, 15º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, dentro do período das 08h30min às 19h.

4.1.13.2. O Badesul providenciará, às suas expensas, a infraestrutura de hardware e software, bem como os demais recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados e realizados em suas dependências.

4.1.14. Quando os serviços forem executados nas dependências da licitante CONTRATADA:

4.1.14.1. Todos os custos de hardware, software, licenças de software, infraestrutura, acesso e materiais para prestação dos serviços se constituirão em ônus exclusivo da licitante CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse destes custos para o BADESUL.

4.1.15. A infraestrutura e o ambiente computacional nas dependências da licitante contratada serão providos pela mesma.

4.1.16. Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos da OS, as quais podem afetar o escopo, custo e prazo.



4.1.17. Quaisquer solicitações de mudança relativas a serviços em andamento serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência pelo BADESUL.

4.1.18. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para avaliação do impacto sobre os serviços em execução.

4.1.19. A avaliação de impacto deverá ser registrada em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de custo e prazo na OS, acompanhadas das devidas justificativas.

4.1.20. Apenas as mudanças que forem aprovadas pelo BADESUL, após análise do relatório de impacto, devem ser realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª.DO PREÇO

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 119,79 (cento e dezenove reais e setenta e nove centavos)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

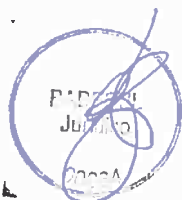
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª.DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª.DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



- 7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 7.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 7.11. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 7.12. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª.DO REAJUSTE

10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:



R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 11ª.DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

11.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3. A execução será iniciada a partir do aceite da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência/Termo de Referência

11.4. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

11.5. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.6. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

11.7. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

11.8. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

11.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

12.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

12.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

12.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

12.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



12.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

12.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

12.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

12.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.17.1. Caso fortuito ou força maior;

12.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

12.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.17.3 e 12.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

12.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

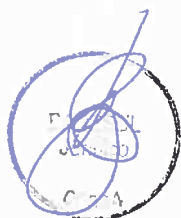
12.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

12.21. Será considerada extinta a garantia:

12.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

12.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.



CLÁUSULA 13ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 14ª.DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

- 14.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:
- 14.2. termos firmados;
 - 14.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 - 14.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 15ª.DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

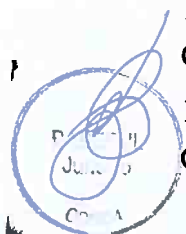
15.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 16ª.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

16.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

16.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

16.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer



artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

18.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

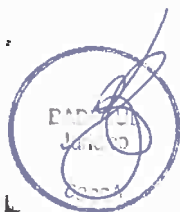
18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

18.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

18.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



- 18.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 18.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;
- 18.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 18.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 18.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 18.13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 18.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 18.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 18.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 18.17. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 18.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 18.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 18.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 18.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 18.22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 18.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte,

inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

18.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

18.25. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

18.26. Apresentar, quando intimada, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a CONTRATANTE a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS;

18.27. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

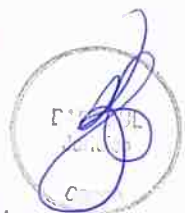
18.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

18.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA 19ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

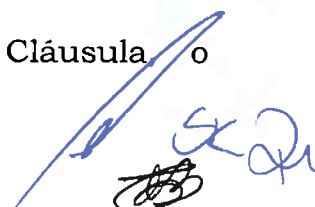
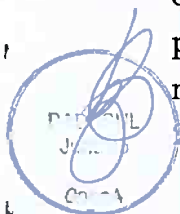


- 19.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 19.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 19.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 19.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 19.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 19.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 19.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 19.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 19.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 19.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 19.8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 20ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o



CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

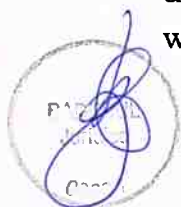
20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.



20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21ª.DAS SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a



CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

21.13.2. por quem não seja legitimado;

21.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

21.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.10.

CLÁUSULA 22ª.DA RESCISÃO

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;



22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “22.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 23ª.DA CESSÃO DE DIREITO

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 24ª.DAS VEDAÇÕES

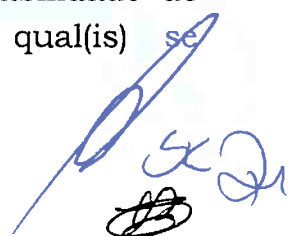
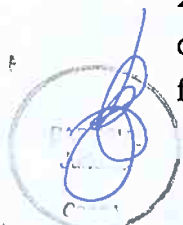
24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 25ª.DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A Fiscalização técnica e administrativa da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade de funcionário(s) a ser(em) designado(s) por Portaria, o(s) qual(is) se



encarregará(ão) de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

25.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

25.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

25.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

25.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 26ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

26.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 27ª.DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

27.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.



27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

27.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

27.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

27.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

27.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

27.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 28ª.DA HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

28.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

28.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

28.3. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

28.4. O fluxo a ser seguido pela CONTRATADA e pelo BADESUL quanto à homologação e entrega dos serviços deverá seguir os seguintes critérios:

28.4.1. A homologação técnica é feita exclusivamente pelo fiscal que está acompanhando a execução do serviço e gera, ao fim da sua execução, um Termo de Recebimento.

28.4.2. Somente poderão ser faturados os serviços cujo Termo de Recebimento tenha sido emitido.

28.4.3. Para emissão do Termo de Recebimento, deverão ser apresentadas as Unidades de Serviço Técnico (UST) efetivamente realizadas, e para tanto serão levadas em consideração as informações de alocação obtidas na ferramenta de gestão de demandas (Redmine) e o Catálogo de Serviços.

28.4.4. O último dia para entrega de serviços homologados para faturamento será o dia 25 de cada mês.

28.4.5. As não conformidades identificadas durante a homologação e implantação (quando for o caso) dos artefatos resultantes dos serviços realizados serão corrigidas pela CONTRATADA sem ônus para o BADESUL, mantendo também a consistência com a documentação correspondente.

28.5. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

28.6. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

28.7. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

28.8. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 29ª. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

29.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.



29.2. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

29.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

29.4. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

29.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

29.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA.

29.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Realização do planejamento da contratação ou renovação de serviços semelhantes.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Elaboração e entrega do Plano de Transferência de Conhecimento	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	Término contratual
4	Entrega das versões finais dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
5	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual

	para possibilitar a continuidade dos trabalhos.			
6	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto dos serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato
7	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
8	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

*Obs: as atividades 2 a 8 estão condicionadas à decisão tomada na atividade 1, caso não haja renovação.

29.8. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

29.9. As horas realizadas para passagem de conhecimento pela empresa CONTRATADA não serão remuneradas.

CLÁUSULA 30ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

30.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

30.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

30.1.2. respeitar o meio ambiente;

30.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

30.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;




- 30.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 30.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 30.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 30.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.
- 30.2. As partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
 - 30.2.1. evitar qualquer forma de discriminação;
 - 30.2.2. respeitar o meio ambiente;
 - 30.2.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
 - 30.2.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
 - 30.2.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
 - 30.2.6. evitar o assédio moral e sexual;
 - 30.2.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
 - 30.2.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 31ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

31.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 32ª.DA ANTICORRUPÇÃO

32.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

32.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

32.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

32.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

32.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 33ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

33.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de até **R\$ 789.176,52 (setecentos e oitenta e nove mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA 34ª.DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.



CLÁUSULA 35ª.DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 37ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

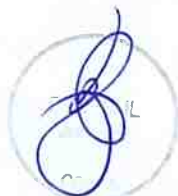
37.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 38ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

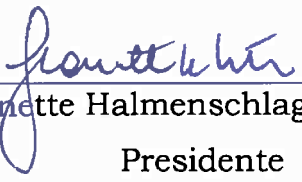


38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

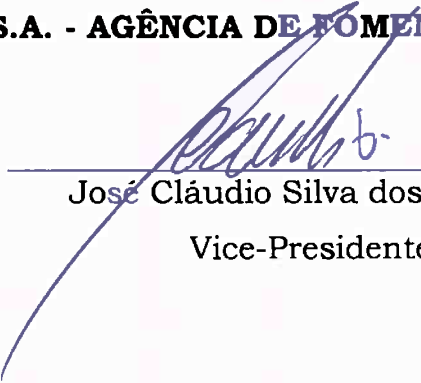
Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



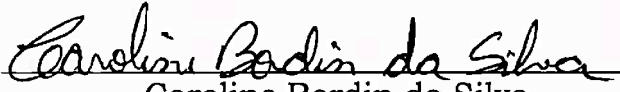
Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

IBROWSE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

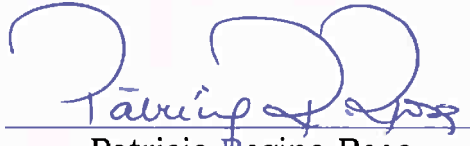


Caroline Bordin da Silva,,
Procuradora.

TESTEMUNHAS:



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



Patricia Regina Rosa
CPF/MF: 926.054.94-/04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019**Processo nº 0035/2019****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação (Gestão de Banco de Dados, Arquitetura de Software e DevOps e Qualidade de Software), conforme especificações descritas neste Termo de Referência e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Considerando que a equipe de funcionários técnicos na área de Tecnologia da Informação conta com apenas 3 (três) funcionários com formação em Tecnologia da Informação para acompanhar todas atividades de TI da Instituição entre elas: desenvolvimento e sustentação de sistemas desenvolvidos internamente, sustentação de sistemas de terceiros, suporte a usuários, infraestrutura e redes;

2.2. Que esta equipe de funcionários de Tecnologia da Informação, por ser em número reduzido e por ser estratégico para a Instituição, é alocada para atividades voltadas ao negócio e gestão;

2.3. Que não há concurso público válido e não há perspectiva de realização de concurso público a curto prazo para composição da equipe de forma suficiente para atendimento desta demanda;

2.4. Que o BADESUL possui diversos sistemas desenvolvidos internamente, cuja manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva é de sua responsabilidade;

2.5. Que a contratação destes Serviços Técnicos especializados em Tecnologia da Informação atuará como suporte para as atividades de desenvolvimento realizadas no BADESUL;

2.6. Que uma boa prática de desenvolvimento envolve a segregação de funções e que neste Edital estão previstas atividades de implantação de sistemas, verificação, definição de regras, dentre outras;

2.7. Que grande parte das atividades realizadas são de rotina, alto volume e compreendem também um suporte à resolução de dúvidas no dia a dia para as demais equipes técnicas através de reuniões e pequenas conversas, dessa forma a atuação constante desses profissionais traz rapidez

na conclusão das atividades;

2.8. Que haverá atividades a serem realizadas com um escopo pré-definido e estas podem ser mensuradas através de Unidade de Serviço Técnico (UST), e que devem ser realizadas por profissional devidamente qualificado, conforme exigências técnicas apresentadas neste Edital;

2.9. Que as atividades previstas nesta contratação não estarão previstas em nenhum contrato ativo no BADESUL após dia 11/04/2019, entretanto são fundamentais para garantir a continuidade e o bom andamento das demais atividades do setor de Tecnologia da Informação.

3. EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

3.2. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital.

3.3. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas, incluindo os que exijam a presença física nas dependências do BADESUL.

3.4. Os profissionais a serem envolvidos na execução dos serviços deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do BADESUL, descritos no anexo "Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software".

3.5. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.

3.6. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter ao BADESUL a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação do BADESUL da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

3.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a passagem de conhecimentos do substituído para o substituto sem qualquer custo adicional para o BADESUL, tampouco solução de descontinuidade dos serviços.

3.7. A vinculação dos profissionais administradores ao quadro permanente da CONTRATADA poderá ser comprovada mediante contrato social, quando for o caso de sócio-gerente ou sócio-dirigente.

3.8. A CONTRATADA se compromete a dispor de profissionais com os perfis exigidos pelo BADESUL para cada um dos serviços contratados, conforme descrito a seguir:

3.8.1. Serviços em Gestão de Banco de Dados

3.8.1.1. Responsabilidade: Será responsável por executar as atividades detalhadas no objeto deste Edital, atuando como Administrador de Banco de Dados.

3.8.1.2. Perfil:

- a) Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;
- c) Experiência em instalação, configuração, atualização de versões (patches e releases) e migrações do Banco de Dados SQL Server;
- d) Experiência em especificação, configuração, implementação e acompanhamento de planos de backup, cópias e restaurações do Banco de Dados SQL Server;
- e) Experiência em elaboração, revisão e escrita de T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados;
- f) Conhecimentos em banco de dados relacional e SQL Server;
- g) Conhecimentos em resolução de problemas de integridade, performance, deadlocking e replicação no Banco de Dados;
- h) Conhecimentos em projetos de BI no SQL Server;
- i) Prática mínima de 3 anos em Administração de Banco de Dados.

3.8.2. Serviços em Arquitetura de Software e DevOps

3.8.2.1. Responsabilidade: Será responsável por executar as atividades detalhadas no objeto deste Edital, atuando como Arquiteto de Software e DevOps.

3.8.2.2. Perfil:

- a) Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;

- c) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares;
- d) Experiência sólida em desenvolvimento Java;
- e) Experiência em arquitetura Java, SOA, micro serviços, padrões de projeto e arquitetura, definições de padrões de programação;
- f) Experiência em gerenciamento de versões de sistemas e implantações;
- g) Conhecimentos práticos em SVN, Git, Jenkins, Maven, Artifactory, boas práticas de programação;
- h) Conhecimentos em Spring Boot, AngularJS;
- i) Conhecimentos em virtualização e containerização de aplicações;
- j) Conhecimentos práticos em servidores de aplicação (Tomcat, JBoss, WildFly);
- k) Experiência em DevOps e integração contínua;
- l) Familiaridade com plataformas Windows e Linux (CentOS);
- m) Desejável conhecimentos em ASP e ZIM;
- n) Prática mínima de 3 anos atuando como Arquiteto de Software.

3.8.3. **Serviços em Qualidade de Software**

3.8.3.1. Responsabilidade: Será responsável por executar as atividades detalhadas no objeto deste edital, atuando como Analista de Qualidade de Software.

3.8.3.2. Perfil:

- a) Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;
- c) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares;
- d) Experiência em definição de padrões e processos para desenvolvimento de software;
- e) Conhecimentos em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software, práticas do PMBOK, UML, modelos de maturidade de desenvolvimento de software (CMMI, MPS.BR), processos e metodologias de desenvolvimento de software, Scrum Guide, SBOK Guide, normas ISO relevantes para a atividade;
- f) Conhecimentos nas ferramentas Bizagi, SVN (como usuário), Git (como usuário);
- g) Desejável conhecimentos práticos na ferramenta EPF Composer e Redmine;
- h) Prática mínima de 3 anos em Qualidade de Software.

4. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 4.1. Os indicadores de níveis de serviços para a execução dos serviços contratados estão detalhados na Anexo V (Acordo de Nível de Serviço).
- 4.2. Além de cumprir as metas do Nível de Serviços, para fins de aceitação dos serviços prestados deverão ser atendidos os demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência, tal como obrigações contratuais.
- 4.3. O BADESUL reserva o direito de ajustar os indicadores pré-estabelecidos para a avaliação dos Níveis de Serviços, com o objetivo de adequar-se aos trabalhos realizados, em comum acordo com a CONTRATADA.

5. PREPOSTO

- 5.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o Badesul e a Contratada.
- 5.2. O preposto deverá possuir ao menos ensino superior completo, ter experiência em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos acerca de processos de gestão e governança de TI;
- 5.3. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto;
- 5.4. Não será necessária a dedicação em tempo integral do preposto do contrato com o Badesul;
- 5.5. O preposto deverá estar apto para tratar de assuntos referentes às atividades diárias ou quaisquer outras eventualidades relacionadas ao escopo deste Termo de Referência;
- 5.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Badesul, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos;
- 5.7. O preposto deverá participar de reuniões mensais com o Badesul para discutir o andamento da execução contratual e sempre que convocado for em outros casos para tratar de assuntos relativos à condução dos serviços contratados;
- 5.8. Esta periodicidade pode ser modificada a critério do Badesul, conforme seja necessário;
- 5.9. Caberá ao preposto acompanhar periodicamente as questões contratuais tais como: abertura de OSs, notificações, faturamento dos serviços prestados, frequência, pontualidade, assiduidade e notificações relacionadas aos técnicos alocados, dentre outras atividades. Realizará o

gerenciamento do serviço contratado, controle e entrega no tempo definido pelo BADESUL, garantindo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de atividades.

5.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos (sistema acessado remotamente) de contato com o preposto.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. Considerando a necessidade de se manter o ambiente de Tecnologia da Informação do BADESUL em segurança, por se tratar de uma Instituição Financeira e devido à inviabilidade de se descrever e transcrever todas as informações necessárias para a completa compreensão do ambiente, a complexidade e a criticidade dos serviços prestados pelo setor de Tecnologia da Informação do BADESUL, a vistoria técnica será obrigatória.

7.2. O objetivo é que a Licitante tenha conhecimento do ambiente a ser suportado e obtenha informações que possibilite a elaboração da sua proposta comercial, dentro da realidade e das necessidades do BADESUL.

7.3. Para a realização da vistoria, o Licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.4. A vistoria deve ser agendada pela Licitante através do endereço sti@badesul.com.br, indicando a pessoa que realizará a vistoria (nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato) e os dados da empresa Licitante (razão social, nome fantasia e CNPJ).

7.5. Além do representante, poderão participar da vistoria outros colaboradores da Licitante, caso esta julgue necessário.

7.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 1 (um) dia útil anterior à abertura do certame.

7.7. Toda a vistoria técnica será realizada por responsável designado pelo BADESUL, visando melhor apresentar o ambiente físico, técnico e funcional do BADESUL, de forma a uniformizar o entendimento quanto às condições para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

7.8. Durante a vistoria, a Licitante obterá todas as informações necessárias para que possa organizar sua equipe, e dimensionar o custo da

prestação dos serviços e formar sua proposta.

7.9. Sendo assim, não será aceita alegação posterior da mesma, quanto à incapacidade de prestar os serviços ou mesmo inexecução contratual, por erros na formulação dos preços.

7.10. A vistoria será acompanhada por responsável designado pelo BADESUL, o qual ao final da vistoria lavrará o respectivo Atestado de Vistoria Técnica, em duas vias, conforme modelo apresentado no Atestado de Vistoria Técnica (apresentado como anexo no Edital), o qual deverá estar preenchido e assinado por ambas as partes.

7.11. O local da vistoria será na sede do BADESUL, situado na Rua General Andrade Neves, número 175, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, das 09h00min às 17h00min.

7.11.1. A vistoria poderá ser realizada ainda de forma virtual, mediante agendamento nos mesmos termos da vistoria presencial nos termos apresentados.

8. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

8.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) úteis após assinatura do contrato os documentos comprobatórios a seguir elencado:

8.2. A qualificação e currículo do Preposto do Contrato.

8.3. A relação com o perfil dos profissionais que prestarão serviço ao Badesul para avaliação, com a seguinte documentação (seguindo requisitos especificados neste Termo de Referência):

8.3.1. Administrador de Banco de Dados

ITEM	COMPROVAÇÃO
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação.	Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização ou extensão.
Experiência em instalação, configuração, atualização de versões (patches e releases) e migrações do Banco de Dados SQL Server.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em especificação, configuração, implementação e acompanhamento de planos de backup, cópias e restaurações do Banco de Dados SQL Server.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em elaboração, revisão e escrita de T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos em banco de dados relacional e SQL Server.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos em resolução de problemas de integridade, performance, deadlocking e replicação no Banco de Dados.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos em projetos de BI no SQL Server.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Prática mínima de 3 anos em Administração de Banco de Dados.	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Currículo atualizado. Se necessário complementar com atestado(s) que comprovem a função.

8.3.2. Arquiteto de Software e DevOps

ITEM	COMPROVAÇÃO
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação.	Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização ou extensão.

Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência sólida em desenvolvimento Java.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em arquitetura Java, SOA, micro serviços, padrões de projeto e arquitetura, definições de padrões de programação.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em gerenciamento de versões de sistemas e implantações.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos práticos em SVN, Git, Jenkins, Maven, Artifactory, boas práticas de programação.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos em Spring Boot, AngularJS.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos em virtualização e containerização de aplicações.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos práticos em servidores de aplicação (Tomcat, JBoss, WildFly).	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em DevOps e integração contínua.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Familiaridade com plataformas Windows e Linux (CentOS).	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Prática mínima de 3 anos atuando como Arquiteto de Software.	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Currículo atualizado. Se necessário complementar com atestado(s) que comprovem a função.

8.3.3. Analista de Qualidade de Software

ITEM	COMPROVAÇÃO
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação.	Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização ou extensão.
Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.

Experiência em definição de padrões e processos para desenvolvimento de software.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software, práticas do PMBOK, UML, modelos de maturidade de desenvolvimento de software (CMMI, MPS.BR), processos e metodologias de desenvolvimento de software, Scrum Guide, SBOK Guide, normas ISO relevantes para a atividade.	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Conhecimentos nas ferramentas Bizagi, SVN (como usuário), Git (como usuário).	Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Prática mínima de 3 anos em Qualidade de Software.	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Currículo atualizado. Se necessário complementar com atestado(s) que comprovem a função.

8.4. Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços no Badesul, a empresa CONTRATADA deve apresentar-se 5 dias úteis antes da data de assinatura do contrato para realizar a passagem de conhecimentos dos serviços que serão prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. A contratação será remunerada através da unidade de referência UST (Unidade de Serviço Técnico), que se trata de uma unidade de mensuração de esforço para execução de serviços que envolvam prioritariamente o esforço humano, conforme definições deste termo de referência.

9.2. O serviço será medido e remunerado em UST mensalmente e deve ser executado por técnicos de formação e experiência compatível com a complexidade das tarefas que compõe os serviços descritos neste termo. A CONTRATADA será supervisionada e acompanhada pela Superintendencia de Tecnologia da Informação do Badesul; no entanto, toda a responsabilidade pela condução das atividades atribuídas aos colaboradores da CONTRATADA é de sua responsabilidade.

9.3. Com base no cenário atual do BADESUL estima-se um total anual de até 6.588 (seis mil e quinhentos e oitenta e oito) Unidade de Serviço Técnico (UST) para os serviços contratados.

9.4. A estimativa de UST por serviço, por ano, pode ser observada na tabela constante do item 2.1 deste termo de referência.

9.4.1. A execução das UST fixas mensais seguirá a regra de 1/12 do total de UST previstas para o ano por mês.

9.4.1.1. Caso a CONTRATADA não realize as atividades requeridas mensalmente para os serviços de UST fixas, haverá desconto proporcional na fatura.

9.4.2. O BADESUL se reserva o direito de requisitar a execução das USTs variáveis de acordo com as necessidades e interesses da Instituição, não sendo obrigada a contratação na sua totalidade.

9.4.3. Todas as atividades relacionadas neste Termo de Referência devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.

10. DA MÉTRICA A SER ADOTADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A unidade de referência adotada para prestação dos serviços é a UST (Unidade de Serviço Técnico), e corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas, condicionados a pagamento por resultados e atendimento a níveis de serviços.

10.2. Para fins de cálculo do total de UST necessário para a entrega dos serviços variáveis, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) a relevância do objeto;
- b) a complexidade da execução;
- c) o prazo exigido;
- d) a dificuldade operacional;
- e) a quantidade de documentação decorrente;
- f) as características técnicas;
- g) a quantidade de profissionais e especialização necessária;
- h) o tempo necessário para execução;
- i) os tipos de ferramentas gerenciais e operacionais e de tecnologia empregadas.

10.3. O total de UST necessário para a entrega de cada produto ou serviço terá como base o Catálogo de Serviços (ANEXO IV).

10.4. Para a execução das UST variáveis, considera-se que cada UST equivale a uma hora de trabalho efetivamente realizado por profissional devidamente qualificado, conforme exigências técnicas apresentadas neste Termo de Referência, aplicando-se ainda os seguintes fatores de ajuste:

SERVIÇO	FATOR DE AJUSTE
Gestão de Banco de Dados	1,00
Arquitetura de Software e DevOps	0,95
Qualidade de Software	0,76

10.5. Cada solicitação por demandas de UST variáveis terá uma proposta com estimativas realizada pela CONTRATADA e cabe ao BADESUL revisar, aprovar e solicitar alterações, caso julgue necessário, em função do escopo do produto ou serviço solicitado.

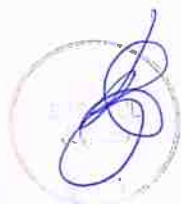
10.6. Cada solicitação por demandas de UST variáveis será devidamente especificada em uma Ordem de Serviço, cujo valor é calculado da seguinte forma:

$$Valor_{OS} = Valor_{UST_Serviço} * Total_{UST} * Fator_{ajuste}$$

onde:

- Valor_OS: valor em Reais da execução do serviço;
- Valor_UST_Serviço: valor em Reais da UST da proposta vencedora, para o serviço correspondente;
- Total_UST: total de USTs previstas para a execução do serviço.
- Fator_ajuste: índice de ajuste apresentado no item anterior, em função do serviço prestado.

10.7. As atividades, catalogadas ou não, a serem executadas pela CONTRATADA encontram-se descritas e mensuradas no ANEXO IV.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

Processo nº 0035/2019

ANEXO II

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

1.1 Apresentar o Processo de Prestação de Serviços por equipes terceirizadas da área de Sistemas do BADESUL.

1.2 Descrever atividades, papéis e artefatos relacionados ao processo.

2. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS

2.1 Todo atendimento da área de sistemas realizado pela TI é feito em função de demandas de TI cadastradas na ferramenta de gestão de demandas e projetos de TI (Redmine).

2.2 Uma vez especificada a demanda é encaminhada para a equipe terceirizada que a executará.

2.3 O fluxo básico de atendimento dessas demandas pode ser visto na Figura 1.

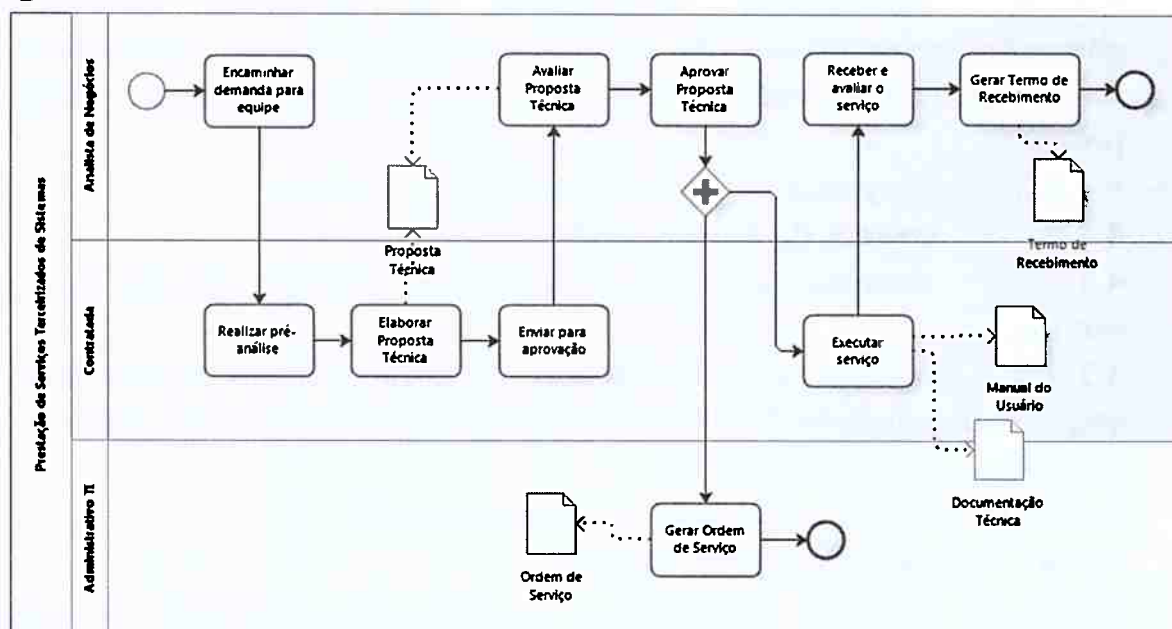


Figura 1. Processo de Prestação de Serviços de Sistemas

3. PAPÉIS

3.1 Os papéis relacionados ao processo apresentado podem ser observados abaixo:

3.1.1 Analista de Negócios: responsável por especificar e levantar requisitos das demandas que são executadas por equipes terceiras. Também acompanha a execução das suas demandas nestas equipes, auxiliando no processo de verificação e aceite do trabalho realizado.

3.1.2 Contratada: empresa terceirizada responsável pela execução das demandas.

3.1.3 Administrativo: colaborador responsável por manter informações sobre cobranças e faturas dos serviços executados por terceiros.

4. DOCUMENTOS UTILIZADOS

4.1 Além do uso da ferramenta de gestão de demandas, alguns artefatos são gerados e utilizados durante o fluxo, como pode ser observado no diagrama apresentado anteriormente. Abaixo, segue uma descrição dos artefatos utilizados:

4.1.1 Proposta Técnica

4.1.1.1 *Objetivo*: apresentar o parecer da contratada sobre a demanda, apresentando uma estimativa de tamanho (Unidade de Serviço Técnico), custo e cronograma. O solicitante deve aprovar a Proposta Técnica para iniciar sua execução.

4.1.1.2 *Informações*: identificação da demanda correspondente, alterações necessárias e não levantadas na especificação, dimensionamento do serviço (em Unidade de Serviço Técnico), custo estimado, cronograma previsto.

4.1.1.3 *Responsável/autor*: Contratada.

4.1.2 Ordem de Serviço (OS)

4.1.2.1 *Objetivo*: representa o aceite para execução de um determinado serviço.

4.1.2.2 *Informações*: identificação do projeto/demanda correspondente, empresa demandada, Unidades de Serviço Técnico estimadas, valor estimado do serviço, prazo para entrega.

4.1.2.3 *Responsável/autor*: Administrativo TI.

4.1.3 Documentação Técnica

4.1.3.1 *Objetivo*: documentos gerados para registrar as atividades executadas para posterior consulta pelas equipes.

4.1.3.2 *Informações*: este documento é dinâmico, podendo conter dados em função do tipo de atividade realizada. O formato do documento deve ser acordado entre a Contratada e o BADESUL antes da sua elaboração.

4.1.3.3 *Responsável/autor*: Contratada.

4.1.4 Termo de Recebimento

4.1.4.1 *Objetivo:* documento de aceite de recebimento de um serviço.

4.1.4.2 *Informações:* identificação do serviço relacionado, valor do serviço (estimado, realizado e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

4.1.4.3 *Responsável/autor:* Analista de Negócios.

4.1.5 Manual do Usuário

4.1.5.1 *Objetivo:* quando necessário, documentar e disponibilizar ao usuário final uma referência e apoio no uso dos sistemas/serviços.

4.1.5.2 *Informações:* documentação das funcionalidades dos sistemas, apresentando forma de utilização e regras relacionadas.

4.1.5.3 *Responsável/autor:* Contratada.

4.1.6 Alteração de Escopo

4.1.6.1 *Objetivo:* documentar a alteração de escopo de uma demanda que já encontra-se em andamento.

4.1.6.2 *Informações:* descrição da alteração, data, solicitante, estimativas de impactos.

4.1.6.3 *Responsável/autor:* Analista de Negócios.

4.1.7 Roteiro de Implantação

4.1.7.1 *Objetivo:* descrever o roteiro para a implantação de uma versão do sistema, quando necessário.

4.1.7.2 *Informações:* projeto/demanda relacionada, passos para implantação (informação sobre o ambiente a ser utilizado, aplicativo, scripts de dados relacionados).

4.1.7.3 *Responsável/autor:* Contratada.

4.2 Além disso, poderão ser gerados documentos adicionais como:

4.2.1 Relatório de Acompanhamento

4.2.1.1 *Objetivo:* apresentar periodicamente, em prazo acordado com o BADESUL, o andamento das atividades e cronograma atualizado.

4.2.1.2 *Informações:* projeto/demanda relacionada, últimas atividades realizadas, próximas atividades a serem realizadas, cronograma atualizado, riscos levantados, planos de ação correspondentes, observações.

4.2.1.3 *Responsável/autor:* Contratada.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019**Processo nº 0035/2019****ANEXO III****RECURSOS OPERACIONAIS DE
INFRAESTRUTURA E SOFTWARE****1. Ambientes**

1.1. O BADESUL possui os seguintes ambientes de sistemas

1.1.1. **Ambiente de Desenvolvimento:** Ambiente de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

1.1.2. **Ambiente de Homologação:** Ambiente que permite os testes necessários por parte da área gestora/demandante da aplicação para o seu devido aceite. O seu funcionamento tem por base a não edição de arquivos para correção neste ambiente, pois todo processo de correção deve ocorrer no Ambiente de Desenvolvimento.

1.1.3. **Ambiente de Hotfix:** Cópia do ambiente de Produção que é utilizado para verificações, testes e correções de erros críticos encontrados em produção.

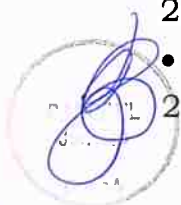
1.1.4. **Ambiente de Produção:** Ambiente que hospeda as aplicações em produção no BADESUL. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas.

2. Recursos**2.1. Sistema Operacional**

- CentOS
- Windows 2008 Server R2
- Windows 2012 Server/Datacenter R2
- Windows 7 Professional
- Tomcat
- JBoss
- WildFly
- MS Internet Information Service (IIS)

2.2. Virtualização

- Hyper-V com FailOver Cluster

2.3. Linguagem de Programação

- ZIM
- Java
- ASP
- JavaScript
- VB (Visual Basic)
- VBA (Visual Basic for Applications)
- VBScript
- Python

2.4. Frameworks, tecnologias e componentes

- MS SharePoint 2013
- Hibernate (framework)
- Spring (framework)
- Spring Boot (framework)
- Richfaces (biblioteca de componentes)
- Primefaces (biblioteca de componentes)
- AngularJS (framework)
- Knockout JS (biblioteca)
- JDBI (framework)
- Liquibase (framework)
- Flash

2.5. Ferramentas de Desenvolvimento e Gestão

- ZIM
- Eclipse
- Redmine (gestão de demandas e projetos)
- SVN
- Git
- Maven
- Jenkins
- Artifactory

2.6. Banco de Dados

- Microsoft SQL Server 2012 ou superior
- MS Access
- PostgreSQL
- ZIM

2.7. Infraestrutura

- Virtualizador com Hyper-V com FailOver Cluster
- Backup com MSDPMSystem Center (SIM, SCCM, SCDPM)
- Microsoft Exchange Server 2013

- Microsoft Active Directory 2012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019**Processo nº 0035/2019****ANEXO IV****CATÁLOGO DE SERVIÇOS****1. CATÁLOGO DE SERVIÇOS**

1.1. Este anexo descreve os serviços contemplados no objeto da presente contratação e previstos de serem executados pelos profissionais da empresa contratada, bem como a respectiva quantidade de USTs equivalentes a cada serviço a ser demandado.

1.2. Os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no presente catálogo de serviços foram valorados em função de sua complexidade, para a qual foram considerados níveis proporcionais de esforços, bem como indicação do perfil profissional necessário à sua consecução, e desta forma garantir uma justa remuneração pelos serviços prestados.

1.3. A quantidade de USTs de cada atividade a ser faturada após a execução dos serviços deverá ser ajustada de acordo com os fatores de ajuste por perfil dos profissionais requeridos, conforme item 3 do Edital.

1.4. Assim, para atividades constantes no catálogo de serviço, fica estabelecida a seguinte fórmula para cálculo da quantidade de UST a ser faturada e necessária à sua realização:

$$\text{Total_UST} = \text{UST} * \text{Fator_ajuste}$$

Onde:

Total_UST = quantidade de Unidade de Serviço Técnico a ser faturada;

UST = quantidade de USTs indicadas no catálogo para a atividade;

Fator_ajuste = fator de ajuste por perfil profissional.

1.5. Tendo em vista a ampla abrangência, a dinamicidade dos processos de trabalho, a evolução das tecnologias e a complexidade das soluções sistêmicas mantidas pelo CONTRATANTE, o presente catálogo descreve os principais serviços a serem demandados tomando-se por base registros históricos de serviços já executados no ambiente do CONTRATANTE.

1.6. Desta forma, outras atividades propostas relacionadas ao objeto da presente contratação e não descritas no catálogo de serviços, bem como ajustes em atividades existentes, poderão ser posteriormente consideradas, em comum acordo entre o BADESUL e a CONTRATADA, e deverão compor uma base de dados para complementar o catálogo de serviços.

1.7. Assim, para atividades ainda não constantes no catálogo de serviços e demandados pelo CONTRATANTE em tempo de execução do contrato, fica estabelecida a seguinte fórmula para cálculo da quantidade de UST necessária à sua realização:

$$\text{Qtd_UST} = \text{Qtd_Horas} * \text{Fator_ajuste}$$

Onde:

Qtd_UST = quantidade de Unidades de Serviço Técnico a ser faturada;

Qtd_Horas = quantidade total de horas para a realização da atividade executada;

Fator_ajuste = fator de ajuste por perfil profissional.

1.8. As atividades não constantes no Catálogo de Serviços poderão ser incluídas posteriormente ao mesmo, mediante condições de inclusão definidos em comum acordo entre o BADESUL e a CONTRATADA. Um exemplo de condição pode ser a necessidade de execução de pelo menos 3 (três) ocorrências da mesma atividade visando à calibração dos parâmetros de complexidade e de tempo, permitindo desta forma a obtenção do custo médio da atividade, em UST, a ser registrado no catálogo.

1.9. As atividades do Catálogo são divididas por perfil e podem ser vistas no quadro abaixo:

GESTÃO DE BANCO DE DADOS					
CÓDIGO	ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	UST	PRODUTOS MÍNIMOS A SEREM ENTREGUES	OBSERVAÇÃO



BD01	Monitorar ambientes e resolução de dúvidas da equipe técnica	-		*	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	Esta atividade pode ter UST variáveis em função do volume de trabalho realizado.
BD02	Executar script	-	0,5		Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
BD03	Verificar rotina diária	-	0,5		Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
BD04	Realizar restore de base	-	0,8		Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
BD05	Verificar e corrigir problemas em banco de dados	Baixa	1		Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
		Média	3			
		Alta	5			
BD06	Verificar e executar Stored Procedures	-	0,6		Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
BD07	Verificar e conceder permissões de usuários	-	0,5		Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-

BD08	Auxiliar na implantação de sistemas	Baixa	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
		Média	2		
		Alta	3		
BD09	Participar de reuniões de trabalho	-	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	Atividade remunerada por cada hora de reunião participada. Em caso de reuniões com duração inferior a uma hora, aplicar um deflator de 50%.
Arquitetura de Software e DevOps					
Código	Atividade	Comple-xidade	UST	Produtos mínimos a serem entregues	Observação
AS01	Monitorar ambientes e resolução de dúvidas da equipe técnica	-	*	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	Esta atividade pode ter UST variáveis em função do volume de trabalho realizado.
AS02	Criar branch (SVN ou Git)	-	0,5	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
AS03	Disponibilizar informações de logs	-	0,5	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
AS04	Implantar sistema	Baixa	2	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
		Média	4		
		Alta	6		

AS05	Verificar e corrigir problemas em servidores	-	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
AS06	Verificar e corrigir problemas de indisponibilidade de aplicações	-	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
AS07	Verificar e corrigir problemas de execução de ferramentas de desenvolvimento	-	2	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
AS08	Reestabeler serviços com parada programada	-	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
AS09	Reestabeler serviços com parada não programada	-	2	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
AS10	Verificar e corrigir erros de execução de aplicações	Baixa	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
		Média	3		
		Alta	6		
AS11	Verificar e corrigir problemas de indisponibilidade de aplicações	Baixa	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
		Média	2		
		Alta	6		

AS12	Verificar e corrigir problemas de execução de ferramentas de desenvolvimento	Baixa	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	-
		Média	2		
		Alta	4		
AS13	Participar de reuniões de trabalho	-	1	Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul.	Atividade remunerada por cada hora de reunião participada. Em caso de reuniões com duração inferior a uma hora, aplicar um deflator de 50%.

1.10. Por não serem atividades de rotina, as atividades executadas pelo perfil de Qualidade de Software serão executadas de acordo com a regra descrita neste anexo, no item 1.7.

1.11. As atividades BD01 e AS01, que tratam do monitoramento de ambientes e resolução de dúvidas podem ser variáveis em função do volume de ações a serem realizadas. Entretanto, as atividades sempre serão devidamente registradas na ferramenta de demandas do BADESUL para conferência e posterior fatura, também seguindo a regra descrita neste anexo, no item 1.7.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019**Processo nº 0035/2019****ANEXO V****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO****1. AVALIAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

- 1.1. A avaliação das empresas contratadas pelo BADESUL consiste em:
- 1.2. Realizar avaliação trimestral do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.
- 1.3. O Acordo de Nível de Serviço vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.
- 1.4. Os descontos abaixo previstos serão aplicados, independentemente das penalidades previstas na Cláusula de Sanções, sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, independentemente de abertura de processo administrativo.
- 1.5. A avaliação e a eventual aplicação de descontos deverão ser formalizadas pelo BADESUL junto à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fim do período de avaliação.
- 1.6. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual impugnação sobre a avaliação recebida;
- 1.7. Em caso de ser apresentada impugnação o BADESUL comunicará a decisão final à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.8. Calcular a Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$\text{VTA} = 100 - (\Sigma \text{PP})$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação;

PP = Pontos perdidos.

- 1.9. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto, em cada avaliação, gerará para o BADESUL o direito de receber um desconto proporcional ao não atingimento, no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo BADESUL junto à CONTRATADA;

1.9.1. O desconto será aplicado sobre o somatório dos valores faturados no período avaliado.

1.10. Aplicar penalidades à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

FAIXA	VTA CALCULADO	AÇÃO
A	Maior ou igual a 90 e menor que 95	Advertência (ver observação no item 1.10.2)
B	Maior ou igual a 85 e menor que 90	Desconto de 7,5% (sete e meio por cento)
C	Maior ou igual a 70 e menor que 85	Desconto de 10% (dez por cento)
D	Menor que 70	Desconto de 20% (vinte por cento)

1.10.1. Os descontos serão aplicados sempre sobre o valor faturado durante o período de avaliação.

1.10.2. Sempre que o VTA calculado gerar uma advertência e se repetir por duas avaliações, subsequentes ou não, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de avaliação corrente, em substituição à advertência, já a partir da segunda avaliação;

1.10.3. Sempre que o VTA calculado se repetir por duas avaliações consecutivas na mesma faixa, o valor do desconto da avaliação corrente será duplicado até o limite de 30% (trinta por cento).

1.11. Sempre que o VTA for menor que 70, fica facultado ao BADESUL pleitear a imediata rescisão do Contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

2. ITENS DA AVALIAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) Os serviços executados pela empresa contratada serão avaliados por período determinado pelo BADESUL, considerando os seguintes aspectos:

2.1.1. Qualidade

2.1.1.1. Neste aspecto é verificada a qualidade na prestação do serviço desta contratação, considerando dois pontos:



DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO
Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.	Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.

2.1.2. Pontualidade

2.1.2.1. Neste aspecto será verificada a pontualidade no atendimento aos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme as regras:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO
Se constatado descumprimento dos prazos previstos para atendimento, sem justificativa ou justificativa não aceita pelo BADESUL, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada Solicitação de Atendimento.	Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação, para cada atendimento fora do prazo sem justificativa da empresa ou justificativa não aceita pelo BADESUL.
Se as demandas consideradas urgentes não forem respondidas pela CONTRATADA em até 1 (uma) hora útil, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada demanda não atendida.	Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação, para cada resposta fora do prazo sem justificativa da empresa ou justificativa não aceita pelo BADESUL.
Quando solicitadas informações ou esclarecimentos e a CONTRATADA não responder em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação, sem justificativa ou justificativa não aceita pelo BADESUL, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

2.1.3. Continuidade e disponibilidade

2.1.3.1. Neste aspecto será verificada a continuidade e disponibilidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA conforme as regras:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO
Se ocorrer o afastamento ou a substituição de profissional que está prestando serviços ao BADESUL no período da avaliação, sem solicitação do BADESUL, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência. Excetuando-se o caso de demissão voluntária.	Serão perdidos 6 (seis) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.
Quando ocorrer o afastamento definitivo de profissionais destacados para os serviços das UST fixas a substituição deverá ser imediata.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.
Quando ocorrer o afastamento definitivo de profissionais destacados aos serviços desta contratação (que não para os serviços das UST fixas) será definido em conjunto com a empresa contratada um prazo para substituição dos mesmos. Este prazo não poderá superar 5 (cinco) dias úteis, o qual contará da data de comunicação do desligamento do profissional a ser substituído. Se a substituição não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.
Quando o profissional que atende as UST fixas não cumprir o mínimo de UST estabelecido para o mês.	Serão perdidos 6 (seis) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.
Se apresentado currículo de novo profissional que não atenda às exigências mínimas descritas neste Edital, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Serão perdidos 5 (cinco) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.

2.1.4. Normas Internas

2.1.4.1. Neste aspecto será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas do BADESUL por parte dos profissionais da CONTRATADA para execução dos serviços, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO
Será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado sem justificativa ou justificativa não aceita pelo BADESUL.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação, para cada avaliação insatisfatória.

